

Publicada no Diário Oficial nº 1.215 de 26/12/95.

LEI Nº 115 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Casa do Estudante
Universitário em Boa Vista.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar a Casa do Estudante Universitário, na cidade de Boa Vista.

Parágrafo único. A Casa destina-se exclusivamente aos Universitários do interior do Estado.

Art. 2º A Casa do Estudante Universitário fica vinculada à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos, e a cargo desta, correrão todas as despesas de instalação e manutenção.

Art. 3º A concessão de vagas aos estudantes obedecerá, anualmente, aos critérios de prioridade estabelecidos pelos poderes executivos de seus respectivos municípios de origem.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de vagas aos Universitários que pretendam fazer cursos já existentes nos seus municípios.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 120 dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 21 de dezembro de 1995.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Origem do Projeto de Lei: Deputada Rosa Rodrigues.